



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**CONTRATO Nº 049/2018**

**Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de NOVA MARILÂNDIA- MT e do outro a/o Sr. RODRIGO DE FRANÇA SANTANA.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Av. Tiradentes, nº329, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT., inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **RODRIGO DE FRANÇA SANTANA**, portador do CPF 019.426.451-39, RG 1551863-9, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo **Dispensa 028/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LICENCIATURA DE GEOGRAFIA PARA LECIONAR NO ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**

1.2 – Capacitar os alunos a entender a dinâmica do espaço para auxiliar no planejamento das ações do homem sobre ele. Entender as formas de relevo, os fenômenos climáticos, as composições sociais, os hábitos humanos nos diferentes lugares são imprescindíveis para a manutenção da vida em sociedade.

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 – Os serviços previstos na Cláusula primeira serão prestados pelo contratado sem vínculo de natureza empregatícia, na própria sede do CONTRATANTE, conforme a situação o exigir, ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas, salvo em casos especiais.

2.2 – Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do CONTRATANTE.

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





*Estado de Mato Grosso*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

2.3 – Todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

2.4- Todo o trabalho prestado pelo CONTRATADO será acompanhado pelo CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

2.5 – A forma de execução deste contrato é indireta.

2.6- Durante o período da contratação o contratado ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo durante 15 horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

2.7 – O contratado fica à disposição deste Município para representá-lo em cursos, palestras e no que se fizer necessária à presença do mesmo, relativos a área objeto da presente contratação.

### **3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO**

**3.1 - O prazo do presente contrato iniciar-se-á na data de 09/08/2018, extinguindo-se em 31/12/2018, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.**

3.2 – Os Serviços prestados, no que couber serão recebidos nos termos do ART 73, inciso I da Lei **8.666/93**

### **4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$- 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pagas até o 10 (décimo) dia útil ao mês subsequente, mediante a fatura devidamente preenchida.

4.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na ordem econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

4.3. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, tais como aumentos de plantões, salários e outros devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





*Estado de Mato Grosso*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

4.4. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

4.6. O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de documentos a necessidade de recomposição.

### **5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

5.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo vinculada à dispensa 028/2018.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia- MT.

### **7.0 - CLÁUSULA SETIMA– DA RESCISÃO**

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 – Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.





*Estado de Mato Grosso*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

7.4 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato.

### **8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1 – Do CONTRATANTE:**

8.1.1-Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

8.1.2 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.1.3-Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.1.4-Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

8.1.5-Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

8.1.6-Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7– Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

#### **8.2 – Do CONTRATADO:**

8.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

8.2.3 – Manter o **CONTRATANTE** informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

8.2.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

8.2.5- Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste município no período de 15 horas semanais de segunda a sexta-feira, ao qual seguirá o cronograma de aula e horário estipulado pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Marilândia-MT.

8.2.6- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Educação de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

8.2.7- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

8.2.8- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento)** do valor contratual corrigido.

8.2.9- Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.2.10- Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.2.11- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Marilândia por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.3- a multa prevista ao item 7.1 será no valor de 02 (dois por cento) do valor deste contrato.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação**

**12.120.0.2.12.361.0011.2085.3390.36.00 F 0101**

### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





*Estado de Mato Grosso*

***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA***

---

11.1– O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo CONTRATANTE através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA MARILÂNDIA- MT, 09 de agosto de 2018.

**MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**

**CONTRATANTE**

**RODRIGO DE FRANÇA SANTANA**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

**SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS**

**CPF: 046.470.371-93**

**ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE**

**CPF: 009.997.571-80**

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

**ORDEM DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº 049/2018**

**CONTRATADO:** RODRIGO DE FRANÇA SANTANA

**ENDEREÇO:** Av. Wellington Fagundes, S/N – Novo Horizonte – Nortelândia - MT

**CEP** 78.415.000

**CPF: 019.426.451-39      RG 1551863-9 SSP/MT**

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de **NOVA MARILÂNDIA-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina à contratada que inicie imediatamente após a expedição desta Ordem de Serviço, a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LICENCIATURA DE GEOGRAFIA PARA LECIONAR NO ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**

Nova Marilândia – MT, 09 de agosto de 2018.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

---

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02

